

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/10/2023

PROC. Nº SEI-180002/000462/2020 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno documento (61390127), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18/010/2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), concedido a empresa MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMELO, para a montagem do espetáculo teatral "PARTINER EM FURIA", originário do Edital de Concurso nº 001/2020.

PROC. Nº SEI-180002/000502/2020 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, documento (61364024), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Prêmio nº 18/019/2020, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa BLOCO PI PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA, para produção de trabalho artístico na elaboração de vídeo de curta metragem intitulado "CORRERIA", originário do Edital de Concurso nº 002/2020.

Id: 2517178

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/10/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001995/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente à realização de apresentação do artista THIAGO MARTINS., tendo como favorecida a empresa: MAL-LUPY ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 23.375.424/0001-36, despesa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

PROCESSO Nº SEI-180002/001996/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação do grupo CLAREOU, tendo como favorecida a empresa GRUPO CLAREOU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 18.901.675/0001-7, despesa no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art.25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2516889

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09/10/2023

PROC. Nº SEI-180002/000134/2021 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, documento (61211154), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Prêmio nº 180002/134/01/2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa YASMIN THAYNA DE MIRANDA NEVES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "ATLETAS", originário do Edital de Concurso nº 002/2021.

PROC. Nº SEI-180002/001187/2021 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno documento (61194513), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18002/001187/08/2022, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa WESLEY PRADO HEREDIA, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "JOSEFA", originário do Edital de Concurso nº 009/2021.

Id: 2517177

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/10/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/000877/2021 - Considerando o parecer revisor (61163061) desta Assessoria Jurídica. **DECIDO** pela aplicação das seguintes sanções a empresa MASSIMO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 28.148.778/0001-61. Pelo acolhimento parcial do recurso interposto pela contratada, encaminho o presente administrativo no sentido de revisar as sanções anteriores devendo vigorar, as seguintes: a) a aplicação de multa administrativa na alíquota equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos dos arts. 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93; b) manter a rescisão unilateral do contrato n.º 180021/093/2021, com fulcro na inexecução parcial do pacto, como estabelecem a cláusula vigésima e os incisos I e V do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; c) imposição da multa de 10% (dez por cento) a título de multa incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados pela contratada, a ser previamente apurado pela área técnica fiscal, tendo em vista o que preconiza o parágrafo terceiro da cláusula vigésima, cuja motivação deverá ser obrigatoriamente consignada no p.a., observando-se, ademais, o exercício da ampla defesa e do contraditório pela empresa; d) a retenção de créditos e perdas e danos, porventura existentes após levantamento pela área técnica fiscal, fundados no mesmo parágrafo da cláusula vigésima, cabe repisar a mesma observância com relação ao citado no item acima no que tange à motivação administrativa e ao exercício de ampla defesa e contraditório, caso os valores das sanções ora aplicadas não sejam recolhidas pela contratada.

Id: 2517229

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11/10/2023

PROC. Nº SEI-180002/001993/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação da banda CAJU PRA BAIXO, tendo como favorecida a empresa CAJU PARA BAIXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 42.925.934/0001-84, despesa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2517077

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 16
DE 21 DE AGOSTO DE 2023DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA UÉRJ, NA FORMA
QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.891 de 23/12/2021 - Dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, Decreto nº 47.938 de 01/02/2022 - Estabelece normas complementares de programação, execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, Lei nº 9550 de 12/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022; o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10/09/13, que dispõe sobre a descentralização e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310005/000422/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Oferecimento de cursos de pós-graduação e/ou de extensão aos prestadores de serviço do núcleo executor de cada projeto

II - VIGÊNCIA: Início: 27/07/2023 - Término: 31/12/2023

III - DE/Concedente: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ
UO: 4949650-Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - PARA/Executante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300-Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UO: 40430-Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	MD	Valor R\$
49650.08.243.0449.4176	1.761.122	3390	280.600,00
Valor			280.600,00

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as Pastas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 27 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2517189

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 673 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000328/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços Contínuos de Outsourcing para Operação do Almoxarifado Central, com a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.

Art. 2º - Designar os servidores: MARCOS VITOR DE ARAÚJO LOPES, ID. Funcional nº 5135143-9, na função de Presidente da Comissão, MATHEUS PIMENTA DA COSTA. ID. Funcional nº 5115879-5 e SARA MARQUES DO NASCIMENTO, ID. Funcional nº 5144721-5, na função de Membros da Comissão.

Art. 3º - Designar a servidora MÁRCIA DA CUNHA CHACTOURA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 2854531-1, como Gestora do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2517067

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11/10/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/000287/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na ABETA SUMMIT 2023, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2516876

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 13 DE 15 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º do Decreto Estadual nº 48.244/2022, bem como o que consta no Processo nº SEI-430001/003863/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a concessão e fruição das férias dos servidores da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

- o disposto no Decreto Estadual nº 2.479/1979, o qual aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.243/2022, o qual dispõe sobre o pagamento de férias sem encerramento de folha;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.244/2022, o qual dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transformação Digital é assegurado o gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º - Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, divididos em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias, 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, ou 1 (um) período de 20 (vinte) dias e 1 (um) período de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração.

§ 3º - É vedado utilizar os dias de férias para compensar qualquer falta ao serviço.

Art. 2º - A escala anual de férias deverá ser organizada e elaborada pela chefia de cada setor anualmente no mês de outubro, por meio do sistema SEI/RJ. Após a aprovação do Subsecretário da unidade ou da Chefia de Gabinete, quando necessário, o processo será encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

§ 1º- A escala anual de férias deverá ser encaminhada ao setor de recursos humanos, durante o período de 01 a 20 de outubro, para fruição no exercício seguinte.

§ 2º - A escala anual de férias será elaborada de maneira que os períodos concedidos sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivo de férias, de forma a não afetar o funcionamento das unidades.

§ 3º - As férias serão fruídas nos períodos previstos, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º - Os servidores que possuam saldo de férias acumulados fruirão, primeiramente, o período referente ao exercício mais antigo.

§ 5º - As marcações não realizadas em tempo hábil por meio da escala anual, bem como as alterações e/ou cancelamentos, deverão ser feitas unicamente por meio do "Formulário de Solicitação de Férias", via SEI/RJ.

Art. 3º - É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor usufrua as férias dentro do exercício a que se referem, de modo que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, tenham seu fim até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Somente por imperiosa necessidade de serviço as férias deixarão de ser fruídas durante o exercício, sendo permitida sua alteração com base no interesse do serviço, desde que autorizada pela chefia imediata e observada a regra de limitação ao acúmulo de férias prevista no art. 6º desta Resolução, devendo ser comunicada ao setor de recursos humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As alterações de férias poderão se dar por:

I - Transferência, nos casos em que ainda não se iniciou o gozo de férias, por motivo de:

a) imperiosa necessidade de serviço, nos termos do art. 90, §1º, do Decreto Estadual nº 2.479/1979;
b) gozo de licença: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, repouso à gestante, adoção, paternidade, afastamento por luto; e
c) convocação para júri ou serviço eleitoral.

II - Suspensão, nos casos em que já foi iniciado o gozo de férias, por motivo de:

a) imperiosa necessidade de serviço, nos termos do art. 90, §1º, do Decreto Estadual nº 2.479/1979;
b) gozo de licença: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, repouso à gestante, adoção, paternidade, afastamento por luto; e
c) convocação para júri ou serviço eleitoral.

§ 1º- Fica autorizada a suspensão total ou parcial das férias quando coincidirem com quaisquer dos motivos previstos no inciso II deste artigo. O gozo do saldo remanescente de férias deve, preferencialmente, iniciar-se imediatamente após o término do motivo da suspensão das férias.

§ 2º- Em caso de suspensão de férias por imperiosa necessidade de serviço, havendo impossibilidade do gozo do saldo remanescente de férias imediato, o saldo deverá ser utilizado dentro do exercício corrente.

Art. 5º - As férias serão gozadas nos períodos previamente marcados, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas no artigo anterior, e somente poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, considerando-se, inclusive, aquele relativo ao ano em curso.